



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 17/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0007382/2021-97

INDEXADO AO PROCESSO: Nº 2356/2001/002/2019		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental			Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação		
PORTARIA DE OUTORGA	Nº. 1901100/2020 de 13/02/2020		

EMPREENDEDOR:	Irmãos Alcântara & Cia Ltda	CNPJ:	25.629.809/0008-84
EMPREENDIMENTO:	Irmãos Alcântara & Cia Ltda (Antigo Auto Posto Chuá Ltda)	CNPJ:	25.629.809/0008-84
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	18°54'11"	LONG/X 48°16'50"
	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO PARANAÍBA
UPGRH	PN3		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (165 M ³)		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO CREA MG:		
Laiza Cristina Diniz - Téc em Meio Ambiente			
Auto de Fiscalização: 200528/2019			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental /Gestor do Processo	1 147 181-0	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Wanessa Alves Rangel – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 10/02/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 10/02/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/02/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25369571** e o código CRC **B2D39D24**.

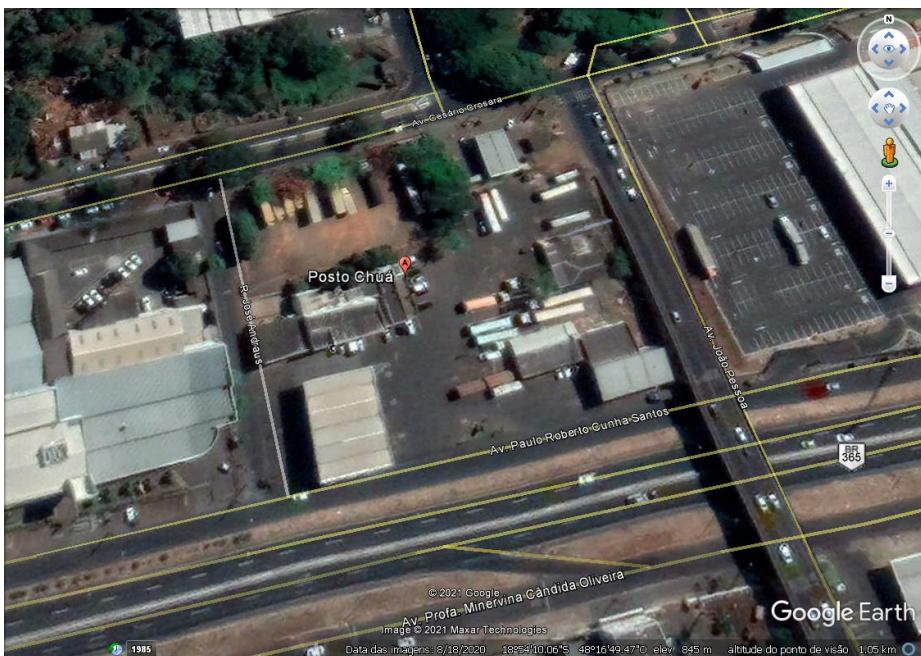
Referência: Processo nº 1370.01.0007382/2021-97

SEI nº 25369571



1. Introdução

O presente parecer único visa subsidiar a decisão quanto à requisição de Renovação de Licença de Operação do Empreendimento Irmãos Alcântara & Cia Ltda (antigo Auto Posto Chuá Ltda), que encontra-se situado na rua José Andraus nº 1.300, zona urbana do Município de Uberlândia - MG.



Localização geográfica do empreendimento – Google Earth 2021.

Após análise da documentação inserida no relatório de desempenho ambiental elaborado pelo empreendedor e realização de vistoria técnica, na data de 10 de julho de 2020 foi encaminhado requerimento de Informações Complementares ao empreendedor. De forma sucinta, foi requisitado no referido documento:

- 1- Substituição da Caixa Separadora de Água e Óleo existente na pista de abastecimento de veículos pesados
- 2- Comprovação da interligação dos efluentes do empreendimento à rede de esgoto municipal.
- 3- Regularização do lançamento de efluentes junto ao município
- 4- Atualização de programa de manutenção de equipamentos e sistemas de controle

Após isso, em fevereiro de 2021, após o encaminhamento das informações requisitadas, foi retomada análise do presente processo.



Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB série nº 194056, processo 460/2005, válido até 07/03/2023, bem como Cadastro Técnico Federal – CTF n. 5474623 emitido em 03/02/2021, válido até 03/05/2021

2. Caracterização do Empreendimento

O Empreendimento Irmãos Alcântara & Cia Ltda exerce atividade comercial no ramo de revenda de combustíveis líquidos, sendo eles: etanol, gasolina e óleo diesel. Como atividades adicionais paralelas à principal, possui lanchonete, restaurante e borracharia.

O estabelecimento possui 20 funcionários no setor de produção e 05 funcionários no setor administrativo, com regime de operação executado em quatro turnos de trabalho de 06 horas cada.

O posto atualmente possui duas pistas de abastecimento, cuja configuração e subdivisão volumétrica e conteúdo de armazenado nos tanques, encontra-se descrita conforme abaixo:

Pista 01 (situada na cota superior do terreno)

- 1 Tanque pleno com etanol - Capacidade 15m³
- 1 Tanque pleno com gasolina - Capacidade para 30 m³



Vista da Pista 01



Pista 02 (situada na cota inferior do terreno)

- 1 Tanque pleno de diesel S 500 - Capacidade 30 m³
- 1 Tanque pleno de diesel S 10 - Capacidade 30 m³
- 1 Tanque pleno de gasolina comum - Capacidade 30 m³
- 1 Tanque bipartido 30 m³ (sendo 15 m³ para diesel S10 e 15m³ para etanol)



Vista da Pista 02

Ambas as pistas são construídas em concreto polido, com cobertura metálica e sistema de drenagem oleosa, com canaletas nas extremidades das pistas direcionadas à caixas separadoras de água e óleo; para o sistema de drenagem oleosa há duas caixas separadoras, ou seja, uma CSAO para cada pista.

Na somatória, a capacidade nominal de armazenagem de combustíveis é de 165 m³.

Há geração de efluentes oriundos da drenagem oleosa e efluentes sanitários, sendo os mesmos interligados à rede pública do município de Uberlândia - MG, tendo sido apresentado pelo empreendedor o contrato de inclusão ao PREMEND- Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos – DMAE / Uberlândia para lançamento de efluentes na rede pública.

O empreendimento possui duas áreas de lavagem de veículos e uma área de troca de óleo, sendo que somente a área de lavagem de veículos leves, situado na pista 01, encontra-se em funcionamento, já que o lavador situado na cota inferior do terreno foi desativado. O lavador em funcionamento possui caixa separadora de água e óleo independente.



Quanto aos resíduos sólidos, estes são separados por classes e armazenados, temporariamente, em tambores em uma pequena área reservada existente. São segregados os passíveis de reciclagem (plásticos papelões e papéis) dos resíduos perigosos, tais como estopas contaminadas, EPIs usados e borras de óleo removidos nas limpezas do sistema de drenagem oleosa. Todos estes resíduos são destinados à empresas especializadas.

Os resíduos classificados como lixo doméstico, proveniente das instalações não industriais, são encaminhados à coleta pública municipal do município de Uberlândia - MG.

Estão instalados no empreendimento, equipamentos obrigatórios para evitar danos ambientais e para atendimento à quesitos de segurança, entre eles: válvula de retenção instalada na linha de sucção, câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), monitoramento intersticial nos tanques, drenagem oleosa interligada às Caixas Separadoras de Água e Óleo - CSAO, câmara de acesso à boca de visita do tanque, canaletas de drenagem na projeção da cobertura metálica, descarga selada e válvula antitransbordamento. Vale lembrar que o tanque de álcool situado na pista nº01 ainda não possui monitoramento intersticial por ser de parede simples, motivo pelo qual neste tanque, o teste de estanqueidade deverá ser realizado anualmente até a sua substituição conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2017.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O uso da água é necessário para limpeza de pisos e equipamentos, bem como consumo nas atividades e áreas anexas ao posto. O posto Irmãos Alcântara & Cia Ltda faz uso de recurso hídrico através de um poço tubular perfurado dentro dos limites do terreno, onde o mesmo encontra-se regularizado junto à URGA TMAP, conforme portaria de outorga nº. 1901100/2020 de 13/02/2020, válido por 10 anos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a presente fase de licenciamento, não houve nenhuma requisição dessa natureza.

5. Reserva Legal

O empreendimento está dispensado da exigência de reserva legal, vez que situa-se em área urbana no município de Uberlândia-MG.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Efluentes líquidos

Impacto:

São dentre os mais importantes, pelas características da atividade, os efluentes oleosos provenientes de eventuais derramamentos durante as operações de descarga e de abastecimento de combustíveis ou no caso de vazamentos nas conexões das tubulações de combustíveis. Além dos efluentes industriais, efluentes com característica de domésticos são gerados nos sanitários e lavatórios do posto.

Medida Mitigadora:

Como medida mitigadora adotada, todo o sistema de drenagem oleosa do posto, lavador, troca de óleo e oficina está interligado à caixas separadoras de água e Óleo – CSAO. Assim como os efluentes industriais, os efluentes advindos dos sanitários do posto, restaurante e loja de conveniência, são lançados em rede pública municipal mediante anuênciam do município. Cabe salientar o empreendimento possui contrato de inclusão ao PREMEND- Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos/ DMAE-Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.

6.2 – Resíduos sólidos

Impacto:

Há geração de resíduos perigosos, bem como embalagens, estopas, EPIs e borras oleosas retiradas nas limpezas do sistema de drenagem oleosa, e outros resíduos de característica doméstica.

Medida(s) mitigadora(s):

Como medidas mitigadoras, resíduos contaminados são armazenados temporariamente em tambores até serem encaminhados às empresas especializadas. Já os resíduos de característica doméstica são destinados à coleta pública municipal.

6.3 – Atmosférico

Impacto:

Geração de voláteis, constituídos por vapores de combustíveis, em especial, durante o carregamento dos tanques de armazenamento do empreendimento.



Medida Mitigadora:

O empreendimento possui válvulas de vácuo e pressão para redução de voláteis, instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento e sistema de descarga selada.

6.4 – Outros Potenciais Impactos

Impacto:

Outros impactos podem ser originados em vazamentos ocorridos na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; na ineficiência operacional das bombas de combustíveis, no momento do abastecimento de veículos; em vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas ou mesmo falhas nos equipamentos de controle, inclusive falhas operacionais que podem acarretar em contaminação de solo e água ou acarretar risco de fogo e de explosão.

Medida Mitigadora:

De acordo com a norma técnica NBR 13. 786 (versões 2005 e 2014), o empreendimento conta com válvula de retenção instalada na linha de sucção; câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP); monitoramento intersticial nos tanques(exceto o tanque a álcool da pista nº 01); monitoramento nas câmaras de contenção da unidade de filtragem e de abastecimento; câmara de acesso a boca de visita do tanque com monitoramento; canaletas; CSAO; descarga selada e válvula antitransbordamento.

Necessário lembrar que todos os tanques e linhas de sucção deverão passar por testes de estanqueidade regulares, conforme normas vigentes.

Quanto à integridade do empreendimento, no intuito de evitar riscos de contaminação, ocorrência de fogo ou explosão, além do uso de todos equipamentos de controle, o empreendimento deverá assegurar correta operação, manutenção e treinamentos a funcionários, conforme estabelecido em condicionantes.

7. Das Condicionantes da licença anteriormente concedida - PA nº02356/2001/001/2001

O supracitado processo de licença de operação foi aprovado pelo COPAM – Conselho de Política Ambiental, mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

Processo COPAM Nº: 02356/2001/001/2001	Classe/Porte:3/M
Empreendimento: Auto Posto Chuá Ltda.	
Atividade: Posto Revendedor de Combustíveis	



Endereço: Rua José Andraus, 1.300		
Localização: Bairro Roosevelt		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	<p>Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada.</p> <p><i>Obs: Segundo a DN 108/2007, o ensaio de estanqueidade nos tanques de parede dupla conforme NBR 13.785 e que possuam monitoramento eletrônico intersticial contínuo deverá ser realizado a cada 60 meses e no tanque de parede simples a cada 12 meses.</i></p>	Durante a vigência da licença
2	<p>Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como “Resíduos Classe-1” (perigosos).</p> <p><i>OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i></p>	Semestralmente
3	<p>Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.</p>	Durante a vigência da licença
4	<p>Implantar Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.</p> <p><i>Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois)</i></p>	90 dias



	<p><i>anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i></p>	
5	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação das canaletas da pista inferior do empreendimento, de modo que a mesma se encontrem sob a projeção da cobertura da pista.	120 dias
6	Comprovar a instalação da válvula anti abalroamento no filtro de diesel.	120 dias
7	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do sistema de tratamento de efluentes gerados na pista superior do empreendimento.	120 dias
8	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da licença
9	Relatar a essa SUPRAM TM-AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
10	<i>Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55 de 23 de abril de 2012.</i>	<i>30 dias, contados do recebimento da Licença</i>

A análise das condicionantes foi elaborada mediante apoio do NUCAM, para atendimento à demanda da Diretoria Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM TM em apoio ao Programa de Eficiência Ambiental – PEA, relativa à avaliação dos sistemas de controle ambiental do empreendimento supracitado, bem como verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva n.º 050/2013 por meio do Parecer Único n.º 142612/2012, concedida na 100ª Reunião Extraordinária COPAM, ocorrida em 14/06/2013 em Uberlândia/MG:

Abaixo segue a transição da conclusão do Relatório Técnico emitido pela equipe do NUCAM:



“Com relação às condicionantes têm-se que a data inicial para contagem dos prazos é 21/06/2013, sendo esta data a de recebimento do certificado de licença, conforme estabelecido no Parecer Único 142612/2012, exceto a condicionante 01, que, para ser avaliada, considerou-se os prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 108/2007, ou seja, a partir das datas em que foram realizados os últimos testes de estanqueidade (11/06/2011 para os tanques de parede dupla e 20/06/2012 para o tanque em aço carbono). Tem-se, portanto:

- Condicionante n.º 01 – Para cumprimento conforme prazos estabelecidos na DN 108/2008, não foram protocolados documentos comprobatórios da realização desta condicionante. Conforme relatado no Parecer Único, existem 5 tanques de parede dupla instalados no ano de 2004 e 1 tanque de parede simples instalado no ano de 1999. Segundo a DN 108/2007 e NBR 13.785, os testes de estanqueidade nos tanques de parede dupla com monitoramento eletrônico intersticial contínuo deveriam ser feitos a cada 60 meses, e tanques com parede simples a cada 12 meses. Ainda, conforme parecer único nº142612/2012 foi realizado teste de estanqueidade em 11/06/2011 para os tanques de parede dupla e em 20/06/2012 para o tanque em aço carbono, e estavam em conformidade. Sendo assim, deveriam ter sido realizados testes a cada 60 meses para os 5 tanques de parede dupla e a cada 12 meses para o tanque de parede simples. Não foram apresentados documentos dos testes de estanqueidade do tanque de parede simples a serem protocolados nos anos de 2013 a 2016, e 2018. Já os documentos que deveriam ser protocolados nos anos de 2017 e 2019 foram apresentados no RADA, de modo intempestivo.

Com relação aos tanques de parede dupla, foi apresentado intempestivamente no RADA, o laudo de estanqueidade 708/2017. Tais testes apresentaram resultado estanque para todos os tanques, ART de Denilson Lopes Gonçalves.

Conclusão: Cumprida parcialmente e intempestivamente

- Condicionantes n.º 02. Analisando os protocolos referentes a essa condicionante, conclui-se que a mesma foi cumprida intempestivamente desde o semestre (2º/2013 a 2º/2016). Não foi cumprida para os demais semestres (1º/2017 a 1º/2019).

- Para os protocolos apresentados, houve a apresentação dos certificados de tratamento e destinação final de resíduos referentes aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 (protocolos R0423830/2015, R0423830/2015, R0423830/2015, R0423830/2015, R0423830/2015, R0372810/2016, R0372810/2016). Também foi apresentada a planilha de resíduos sólidos contaminados como estopas, trapos, epi's, plásticos, papelão e vasilhames contaminados, o certificado de recebimento e destinação final de embalagem plástica de lubrificante usada e um certificado de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado.



Conclusão: Cumprida parcialmente e intempestivamente

- **Condicionantes n.º 03** - Não foi protocolado nenhum documento, nem informado sobre trocas ou modificações.

Conclusão: Descumprida

- **Condicionante n.º 04** – Essa condicionante foi cumprida intempestivamente para o ano de 2015 por meio do protocolo R042830/2015 no dia 07/08/2015 para treinamento dos funcionários da empresa. O nome dado ao curso foi Programa de Treinamento Básico em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente; e Treinamento Básico para a Brigada de Incêndio. Em 30/12/2016 foram apresentados intempestivamente o protocolo com os certificados para os cursos: Formação de Brigada de Incêndio; NR-20 - Segurança e a Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis; Treinamento Básico em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente. Todos os cursos foram ministrados pela empresa Cia do Treinamento/Meta e Treinamentos LTDA com registro CREA 45513, por meio do protocolo R0372810/2016 de 30/12/2016. Conforme a DN 108/2007, a reciclagem do treinamento dos funcionários deverá ocorrer por profissional habilitado com periodicidade não superior a 2(dois) anos. Sendo assim, deveriam ter também apresentado outro protocolo com os certificados de treinamento até dia 21/06/2019, sendo apenas este último apresentado tempestivamente na formalização do RADA. Não foi, contudo, apresentado a lista de presença dos funcionários, sugerindo que nos próximos comprovantes o empreendedor presente, bem como instrutor e sua formação.

Conclusão: Cumprida parcialmente e intempestivamente.

- **Condicionantes n.º 05**- Sobre esta condicionante estabelecida como: “Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação das canaletas da pista inferior do empreendimento, de modo que a mesma se encontre sob a projeção da cobertura da pista”, não foi protocolado nenhum documento.

Conclusão: Descumprida

- **Condicionantes n.º 06** - Não foi protocolado nenhum documento, nem informado sobre trocas ou modificações ou da instalação da válvula anti-abaloamento do filtro de diesel.

Conclusão: Descumprida

- **Condicionante n.º 07** – Não foi apresentado relatório fotográfico comprovando a adequação do sistema de tratamento de efluentes gerados na pista superior do empreendimento, porém foi enviado por e-mail fotos dos pontos de coleta de efluente líquido do posto.



Conclusão: Descumprida

- **Condicionante n.º 08** – As condicionantes referentes à execução do programa de automonitoramento definido no anexo II.

- Item 1 - Efluentes líquidos: Monitoramento da CSAO – Protocolos dos anos de 2014 a 2019 incompletos (ausência de relatórios bimestrais e ausência de resultados de coleta na entrada apresentando relatórios apenas com as análises da saída) restou prejudicada a análise de entrada e saída das CSAO.
 - Item 2 – Resíduos sólidos: 1º e 2º semestre/2015 e de 2016 intempestivos, e 1º e 2º semestre 2017, 2018, 2019 não apresentados.
 - Item 2 – Manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo e Câmaras de Contenção: restou prejudicada a análise em vista que o parecer único não especificou o método de avaliação, nem de frequência de monitoramento. Documentos não apresentados para análise.
- Item 2 – Águas Subterrâneas: Relatórios anuais de 2014 a 2019, não apresentados para análise.

Conclusão: Cumprida parcialmente e intempestivamente.

- **Condicionante n.º 09** - Não foi protocolado nenhum documento.

Sobre esta condicionante: “Relatar a essa SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação”, não foi protocolado nenhum documento.

Conclusão: Descumprida

Condicionante n.º 10 - Sobre esta condicionante: “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012”, não foi protocolado nenhum documento.

Conclusão: Descumprida

Tendo em vista que o cumprimento parcial possui efeitos de descumprimento para fins de avaliação e tipificação de infrações, tem-se que o empreendedor será autuado por:

1) Descumprir condicionantes, cuja ocorrência se deu antes de 03/03/2018, conforme prevê o Decreto Estadual 44.844/2018 e instruções contidas na Nota Jurídica 83/2018, para as condicionantes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 e itens do programa de automonitoramento.



2) Descumprir condicionantes, cuja ocorrência se deu depois de 03/03/2018, conforme prevê o Decreto Estadual 47.383/2018 e instruções contidas na Nota Jurídica 83/2018, sendo Condicionante n.º 01 (ano de 2018 tanque de parede simples), condicionante n.º 02 semestres 1º/2018, 2º/2018, 1º/2019, e anexo II programa de automonitoramento: - Efluente líquido: 2º/3º/4º/5º/6º bim/2018, 1º/2º/3º bim 2019 intempestivos ou não apresentados conforme detalhado no Relatório Técnico NUCAM 08/2019) e resíduos sólidos 1º e 2º Sem/2018 e 1º sem/2019. Totalizando, portanto, 02 condicionantes e 11 relatórios de monitoramento não apresentados ou incompletos. “

8. Avaliação do desempenho ambiental

No que tange ao cumprimento das condicionantes, conforme destacado no item 7, tendo em vista que ocorreu o cumprimento parcial delas, o que leva à efeitos de descumprimento para fins de avaliação e tipificação de infrações, suscitou, por conseguinte, na lavratura de Auto de Fiscalização nº 200528/2019, com consequente Auto de Infração nº 255587/2019.

Contudo, por entender que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório durante os anos de vigência de sua licença anterior, faz jus, portanto, à concessão de Renovação de Licença de Operação.

9. Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Renovação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade documental, haja vista que grande parte dessas questões restaram superadas no processo administrativo anterior.

Neste diapasão, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, dispostos no FOB nº 194959/2019, sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

Nota-se que não foi observada a anterioridade prevista no art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2020, não fazendo jus o empreendimento à prorrogação automática da LO.

Cotejando-se os autos, verifica-se que foram apresentados o Cadastro Técnico Federal – CTF, segundo determina o art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/2018, publicada pelo Ibama, e Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB, com validade até 07/03/2023. Foram também efetivadas as publicações da concessão da licença ambiental anterior e do presente requerimento em jornais de circulação regional, dando-se a necessária publicidade ao requerimento em tela.



Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme asseverado em tópico próprio do presente parecer.

Tratando-se de imóvel urbano, dispensado de manutenção de Reserva Legal, não incidindo as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART, mormente RADA.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas parcialmente, levando à uma consequente lavratura de auto de infração, contudo, concluiu-se que empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Outrossim, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença, ora objeto de requerimento de renovação, será de 10 (dez) anos. Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID), do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Irmãos Alcântara & Cia Ltda, para a atividade de “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo, como já destacado anteriormente, ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada neste parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Irmãos Alcântara & Cia Ltda .

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação da Irmãos Alcântara & Cia Ltda .

Anexo III. Relatório Fotográfico de Irmãos Alcântara & Cia Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação

Empreendedor: Irmãos Alcântara & Cia Ltda

Empreendimento: Irmãos Alcântara & Cia Ltda

CNPJ: 25.629.809/0008-84

Municípios: Uberlândia- MG

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7

Processo: 2356/2001/002/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.</i>	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.	Anualmente, durante a vigência da Licença
04	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. <i>Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.</i>	Anualmente, durante a vigência da Licença
05	Apresentar regularidade com o PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes não Domésticos - DMAE / Prefeitura Municipal de Uberlândia, acompanhado da informação do respectivo valor do “Fator de Carga Poluidora K.”	Anualmente, durante a vigência da Licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
07	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença



08	Apresentar cópia do AVCB renovado	Até 30 dias após renovação do AVCB, durante a vigência da Licença
-----------	-----------------------------------	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer exclusão, prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

Empreendedor: Irmãos Alcântara & Cia Ltda

Empreendimento: Irmãos Alcântara & Cia Ltda

CNPJ: 25.629.809.0008-84

Municípios: Uberlândia - MG

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7

Processo: 2356/2001/002/2019

Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente



habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico

Empreendedor: Irmãos Alcântara & Cia Ltda

Empreendimento: Irmãos Alcântara & Cia Ltda

CNPJ: 25 629 809 0008-84

Municípios: Uberlândia - MG

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7

Processo: 2356/2001/002/2019

Validade: 10 anos



Vista lateral: lavador da pista inferior desativado



Área de abastecimento